

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 19/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00006741/2023-43.

SIGGO: 048777

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.679.382/0001-88**, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, N.º. 3818, Quadra 70, Lote 3E, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, CEP: 74.375-400, Telefone: (62) 3931-5534, representada por **MARCELO GONÇALVES PEREIRA**, portador(a) do CPF n.º **798.824.711-53** e do RG n.º **3546444-DGPC/GO**, E-mail: gerencia@visualtendas.com.br, licitacoes.amoreira@gmail.com, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2023 - SEAPE-DF (106520113), Ata de Registro de Preços n.º 11/2023 (106514889), Proposta (106520473), Documentos de Habilitação da empresa (111953716), Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 02/2023 (106520705, 106520947), Solicitação de compras (109133458), Autorização de Despesa e Empenho (109979663), Ato Autorizativo (111812759), Nota de Empenho 2023NE00326 (109980267), QDD (109956082), Disponibilidade Orçamentária (109957767), Declaração de Orçamento (109957876), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, Leis Distritais n.º 4.770/2012 e n.º 5.575/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **20 (vinte) tendas piramidais** com dimensões: 8mx8mx5m Tenda com estrutura metálica de alta resistência, cobertura em lona cor, texto e brasão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme especifica o Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2023 - SEAPE-DF (106520113), Ata de Registro de Preços n.º 11/2023 (106514889), que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

Item n.º	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
01	TENDA PIRAMIDAL com dimensões: 8mx8mx5m Tenda com estrutura metálica de alta resistência, cobertura em lona cor, texto e brasão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	R\$ 6.500,00	15	Visual Tendas	R\$ 97.500,00
02	TENDA PIRAMIDAL com dimensões: 8mx8mx5m Tenda com estrutura metálica de alta resistência, cobertura em lona cor, texto e brasão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. (COTA RESERVADA)	R\$ 6.500,00	05	Visual Tendas	R\$ 32.500,00
TOTAL			R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)		

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.

4.2. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3. Será recebido o material:

a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

4.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.8. A empresa deve efetuar a **troca**, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de **05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação**, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.9. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE-DF para esse fim.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 e no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00326, emitida em 11/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

e) A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2. Para as comprovações elencadas no item 7.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

7.4.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.2, não serão aceitas.

7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.5.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 23.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.9. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

7.10. Os pagamentos, pela SEAPE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.10.1. Excluem-se das disposições do item 7.10.:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

7.11. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Deverão ser efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, ficando dispensada sua apresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Todos os bens deverão possuir garantia de pelo menos 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso esta seja maior.

10.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

10.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,

12.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

12.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor CONTRATUAL, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

15.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

MARCELO GONÇALVES PEREIRA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Pereira, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 17/05/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111793556 código CRC= **0A95BBC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF